

Justiça reintegra servidor dispensado por receber aposentadoria especial

A permanência em atividade especial após concessão da aposentadoria justifica o cancelamento do benefício, mas não a rescisão contratual ou estatutária do segurado. Assim, a 1ª Vara da Fazenda Pública de Santo André (SP) não constatou razão para o desligamento de um guarda municipal e determinou sua reintegração.

Reprodução/GCM Santo André



Autor foi dispensado do cargo de guarda municipal de Santo André (SP) Reprodução/GCM Santo André

Como o servidor usufruía da aposentadoria especial, a Prefeitura de Santo André rescindiu seu contrato em outubro do último ano. A dispensa foi baseada em [decisão](#) do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, que vedou a continuidade do benefício a segurados que continuam ou retornam a empregos ou cargos considerados perigosos.

Representado pelo advogado **Bruno Delomodarme**, do escritório Borges & Delomodarme Advocacia, o servidor ajuizou ação contra o prefeito da cidade e o comandante do Departamento de Guarda Municipal.

O juiz Genilson Rodrigues Carreiro lembrou que o STF mais tarde modulou os efeitos do acórdão até a data do julgamento, em fevereiro de 2021, para preservar os segurados cujo direito à aposentadoria especial já tinha sido reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. No caso concreto, o guarda municipal havia obtido o benefício por meio de sentença favorável e já o recebia desde 2014.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1022762-48.2021.8.26.0554

Meta Fields